

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO TJAL N. 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2014 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO TJAL N. 18, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, mormente o da eficiência, quanto à busca de resultados na realização das atividades públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição estabelecida pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** ainda a existência de grande acervo de processos correlatos às Metas Nacionais do Poder Judiciário, anualmente aprovadas em encontro dos Tribunais, sob a orientação do Conselho Nacional de Justiça- CNJ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescidos os §§3º e 4º ao art. 1º, da Resolução TJAL nº 02/2014, alterada pela Resolução TJAL nº 18/2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

§3º Constitui-se exceção à regra imposta no parágrafo anterior, a atuação do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias – NAUJ, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, bem como

quaisquer auxílios realizados pela Administração às unidades judiciárias do 1º grau, em razão de iniciativas periódicas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas ao cumprimento de estratégia específica anualmente formulada. (AC)

§4º O quantitativo de sentenças e decisões minutas e confirmadas pelos respectivos juízos apoiados por meio das iniciativas de que trata o parágrafo anterior serão subtraídos do cálculo de cada um dos indicadores desta aferição.”(AC)

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do art. 7º, da Resolução TJAL nº 02/2014, alterada pela Resolução TJAL nº 18/2014 e acrescido o §4º a esse referenciado artigo, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

(...)

V - Revogado

§ 4º As medalhas do mérito judiciário, de que trata o inciso II, do artigo 7º, será concedida a todo o corpo funcional que atuou na área fim do Juízo durante o período mínimo estabelecido no § 2º, deste artigo.” (AC)

Art. 3º Os indicadores 2, 4, 5 e 7, do anexo único, da Resolução TJAL nº 18, de 07 de outubro de 2014, não se aplicam às Varas de Execução Penal, sendo a pontuação máxima para o indicador de efetividade de 60 pontos e a classificação do Padrão aplicada da seguinte forma:

- I – até 20 pontos – Padrão Inicial;
- II – acima de 20 até 45 – Padrão Intermediário;
- III – acima de 45 – Padrão de Excelência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Observação: Resolução nº 09, de 23 de fevereiro de 2016: “Art. 23. As disposições previstas nas Resoluções TJAL nº 02/2014 com as alterações das Resoluções TJAL nºs 18/2014 e 12/2015, permanecerão vigentes na forma regulamentada para os benefícios concedidos por estas regulamentações e perderão sua eficácia tão-logo decorridos os prazos indicados para a sua fruição”.*



DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO